

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 176/69

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Hora 13,45
Quilencio

AUTUAÇÃO

Aos 19 dias do mês de fevereiro do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
LUCIO LEMOS
contra
MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES

Chefe da Secretaria

DIVA MILKEWICZ PANITZ

OBJETO: SALÁRIOS, 13º SALÁRIOS, REPOUSO REMUNERADO, AVISO PRÉVIO, INDE
NIZAÇÃO, FÉRIAS, SALÁRIO FAMÍLIA.

R. 2
1979

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 176 / 69
Em 19 / 02 / 69

LÚCIO LEMOS, brasileiro, solteiro, músico, residente e domiciliado em Montenegro (RS), à rua Flores da Cunha s/n, por seu procurador que abaixo assina, vem, com o devido respeito, oferecer a presente reclamatória trabalhista contra Maria de Oliveira Fernandes - Boite Castelo, Montenegro-RS, pelos motivos que passa a expôr:

1. O reclamante trabalhou para a Reclamada de 20/11/65 até o dia 11/2/69, quando foi despedido sem justa causa e sem que a Reclamada lhe pagasse os direitos que faz jus.

2. O reclamante percebia NC\$ 136,00 mensais, ou seja, NC\$ 4,00 por dia, mais quatro folgas por mês, aproximadamente, que eram pagas em direito, digo, que eram pagas em dinheiro.

Isto Pôsto, reclama:

- Salário 5 dias de fevereiro/69.....	20,00
- 1 folga.....	4,00
- 13º salário 1965 (1/12 em dôbro).....	22,66
- 13º salário 1966, em dôbro.....	372,00
- 13º salário 1967, em dôbro.....	372,00
- 13º salário 1968, em dôbro.....	372,00
- 13º salário 1969 (2/12).....	22,66
- Aviso Prévio.....	136,00
- Indenização (147,33 x 3).....	441,99
- Férias (período 11/65 a 11/66, em dôbro).....	181,20
- Férias (período 11/66 a 11/67, em dôbro).....	181,20
- Férias (período 11/67 a 11/68).....	90,60
- Férias proporcionais (5 dias).....	20,00
- Salário Família (1 menor: 38 x 5,90).....	224,20
Soma:.....	2.460,51

Assim, requer a V. Exa. a notificação do

f. 3
57

Assim, requer a V. Exa. a notificação da Reclamada para a audiência de Conciliação e Julgamento e seja, não havendo acôrdo, a Reclamada condenada ao pagamento desta reclamatória, a crescida de juros, correção monetária, custas, honorários de advogado, e demais pronunciações de direito.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive depoimento pessoal da Reclamada, que desde já requer.

Protesta, ainda, pelo pagamento em dôbro da parte incontestada que não for paga em audiência.

Requer, finalmente, os benefícios de justiça gratuita, lei 1060, 5-2-50, conforme Atestado de Pobreza anexo.

Têrmos em que

Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 14 de fevereiro de 1969.

pp. *Murilo*

PROCURAÇÃO

12.4
152

Por este instrumento particular de procuração LUCIO LEMOS, brasileiro, ~~xxx~~ solteiro, músico, residente e domiciliado em Montenegro - RS a rua Flôres da Cunha S/Nº, nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. Melchior Lermen, brasileiro, casado, advogado, com escritório em Montenegro - RS a rua Ramiro Barcelos - 1757, para o fim especial de representar o outorgante na Justiça do Trabalho, conferindo-lhe para tanto os poderes da cláusula "AD JUDICIA", e os especiais de transigir, reconvir, novar, desistir, fazer acordo e dar quitação bem como substabelecer.

Montenegro, 12 de Fevereiro de 1969



Lucio Lemos

Recebo a firma de Lucio Lemos.

Em testemunho da verdade.

Montenegro, 13 de fev. de 1969.

9 Tabelião



fl. 5
cas

Ilmo. Sr. Delegado de Policia de Montenegro:



ATESTADO

ATESTO, em face da prova testemunal que as declarações do requerente são verdadeiras.

Montenegro, 12/2/69

Lucio Lemos
Delegado de Policia

LUCIO LEMOS, brasileiro, solteiro, musico, residente e comicialado em Montenegro - RS a Rua Flôres da Cunha S/Nº - filho CLARO LEMOS (falecido) e de Da. MARIA ANTONIA LEMOS, nascido em 27 de Fevereiro de 1929, em Montenegro (Rio Grande do Sul), com 39 anos de idade vem, com o devido respeito, firmado de duas testemunhas, requerer a V. S. atestado de pobreza que necessita para fins de direito.

Têrmos em que

Pede e aguarda deferimento

Montenegro, 12 de Fevereiro de 1969

Lucio Lemos

DELEGACIA DE POLICIA
- DE -
MONTENEGRO
Protocolo N° 508
Livro n° 8 Fôlha 216
Data 12/2/69

Testemunhas:

Adriano Elias

[Signature]

endereço;

Rua ^{DR.} Bruno Soares 108

Rua Prof Antonio Licio 573

CERTIFICADO

Designado o dia 3 de março de 1969 às 13,45
para a realização da audiência, e que, tendo sido notificado
o reclamante, através do Sr.
João Carlos Alves, funcionário do
Procurador; ao Sr. Of. de Just. foi en-
tregha a notif. à reclda.

Assim é verdade e dou fé.

Montenegro, 19 de fevereiro de 1969

Jiva Milkewicz Panitz

JIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

RECEBI: 20-02-69

[Signature]
ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

João Carlos Alves



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 176/69

NOTIFICAÇÃO

SR. **a MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES**.....

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **LUCIO LEMOS**.....

Reclamado **V.Sa**.....

Boite Castelo - Nesta.....

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**..... na rua

Fernando Ferrari esq Dr. Flores, n.º **três**

(**3**) do mês de **março**....., às **treze e quarenta (13,45)**, horas, **e cinco**

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: Cópia da reclamatória.

..... **Montenegro**....., **20** de **fevereiro**..... de 19. **69**.....

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

27-02-69, às 18,00hs.

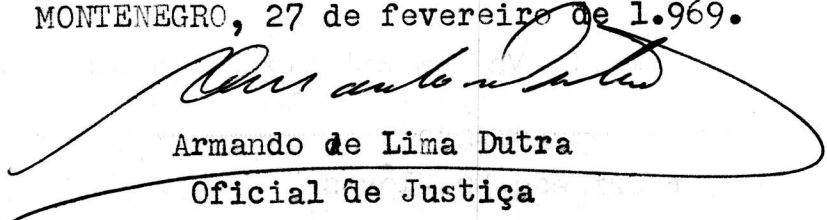
elbacia de Oliveira Fernandes

6
473

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 18,00 horas, no Bairro - "Viaduto" , sendo aí, notifiquei MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES tendo a mesma assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 27 de fevereiro de 1.969.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

[Faint handwritten signature]

[Faint handwritten notes and signatures at the bottom of the page]



J
10/5/69

PROCESSO N.º 176/69

Aos três dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às treze e quarenta cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: LUCIO LEMOS, reclamante, e MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro pleiteia da segunda, : SALÁRIOS, 13º SALÁRIO DE 65 A 69, REPOUSO REMUNERADO, AVISO PRÉVIO, INDENIZAÇÃO, FÉRIAS e SALÁRIO FAMÍLIA. Presentes as partes. O Reclamante, em face do atestado de pobreza anexo, solicitou o benefício da assistência judiciária gratuita, e estando presente o Bel. Melchior Lermen, foi o mesmo nomeado e compromissado. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio, mediante a assinatura da C.P. por parte da reclamada, contra plena e geral quitação dêste para com ela, sôbre todo o qualquer direito. As custas, calculadas sôbre o valor arbitrado de NCr\$100,00 no valor de NCr\$10,00 mais honorários do sr. A.J. convencionados em NCr\$10,00, que serão satisfeitas até o próximo dia 13 de março, às 14,00 horas na Secretaria desta Junta. A Junta HOMOLOGOU. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

[Assinatura]
 DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
 Juiz Presidente

[Assinatura] RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
 VOGAL DOS EMPREGADORES
[Assinatura] PAULO MORAES GUEDES
 VOGAL DOS EMPREGADOS
 DIVA MILKEWICZ PANITZ
 Chefe da Secretaria

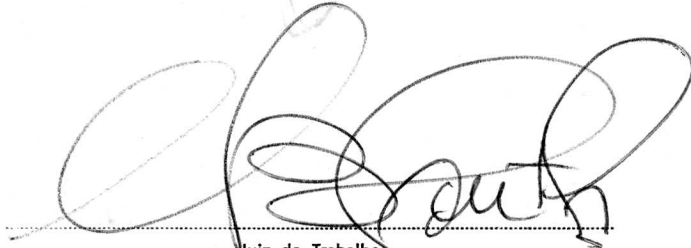
Maria de Oliveira Fernandes
Lucio Lemos

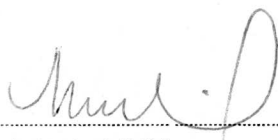


l
WFB

TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos três dias do mês de março
do ano de mil novecentos e sessenta e nove
nesta Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro às 13,45 horas, perante o Juiz do Trabalho,
compareceu o advogado Meldior Lermen
inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção RGS
sob n.º 3512, sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho, o compromisso
legal de exercer, de acôrdo com a lei, a função de Assistente Judiciário de Lucio
Lemos, para funcionar na reclamação em que o mesmo propôs contra
Maria de Oliveira Fernandes,
outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais
os especiais para receber e dar quitação. E por ter o referido advogado assumido o compromisso de
bem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado
êste Têrmo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim,
Chefe da Secretaria.


Juiz do Trabalho


Assistente Judiciário


Chefe da Secretaria
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo legal, sem que a reclamada cumprisse o acôrdo de fls. Dou fé.

Montenegro, 17 de março de 1969

Diva Milkewicz Panitz
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 18 / 3 / 69

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

Expeça-se mandado de citação,
na forma da lei.

CARLOS EDOMUNDO BLAUCH
Juiz do Trabalho-Presidente

CERTIDÃO

Expedi mandado de citação,
na forma da lei, e ao Sr. Of. de Justiça, o entreguei.
Dou fé.

Em 18 / 3 / 19 69

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

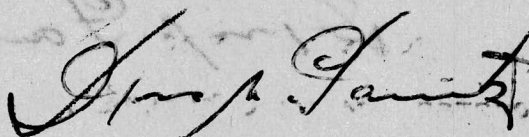
Recbi, em 18-03-69.

ARMANDO DE SOUZA
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O


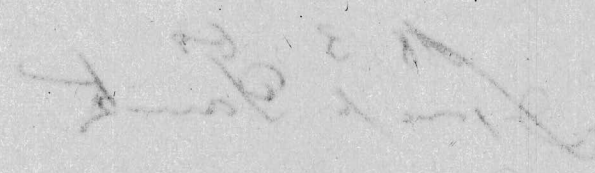
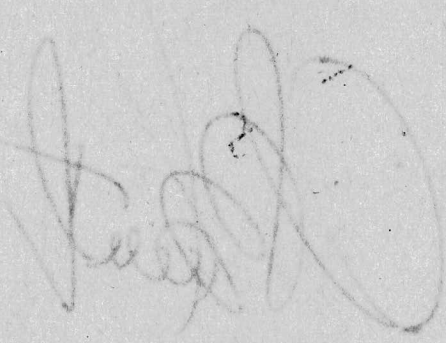
CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo sr. Oficial de Justiça, desta Junta, o Mandado que segue, fls. nº 10. Dou Fé.

MONTENEGRO, 02 de abril de 1.969.



Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

10.
D

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de ACÓRDO
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

MANDO ao Oficial de Justiça desta Junta Sr.

Armando de Lima Dutra, que a vista do

presente mandado, por mim assinado, passado a favor de LUCIO LEMOS

, em seu cumprimento, cite a MARIA DE OLIVEI-

RA FERNANDES, com endereço Boite Castelo - N/C.

para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Ncr\$ 20,10

(vinte cruzeiros novos e dez centavos),

correspondente às custas, guias e honorários Sr. A.J. devidos no processo
n.º 176 / 69.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens
quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei Montenegro, 18 de março de 1969

Eu, Diva Milkewicz Penitz datilografei,

~~excoz~~ [Assinatura] Chefe da Secretaria subscrevi

Custas proc. Ncr\$ 10,00
Honorários A.J.... Ncr\$ 10,00
Guias:..... Ncr\$ 0,10

[Assinatura]
Juiz Presidente

Dr. Carlos Edmundo Blauth

19-03-69, às 14,00 hs.

Maria de Oliveira Fernandes

Além da importância acima mencionada deverá V. S.^a trazer mais

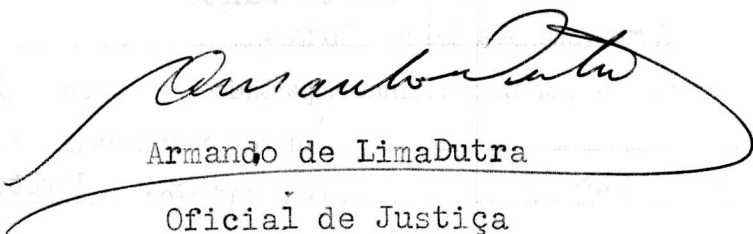
Cr\$ (.....)

correspondentes às custas da execução.

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, citei no dia de hoje, no horário-dàs 14,00 horas, na Secretaria dests Junta, MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES, tendo a mesma assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 19 de março de 1.969.

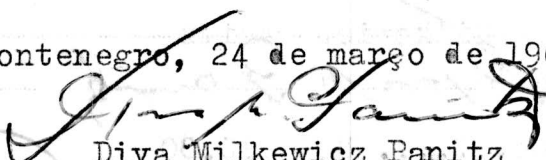

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO que decorreu o prazo legal, sem que a Reclamada efetuasse o pagamento devido. Dou fé.

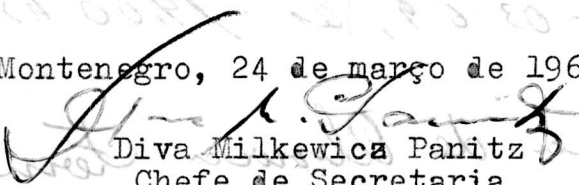
Montenegro, 24 de março de 1969


Diva Milkewicz Panitz
Chefe de Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, fiz retornar às mãos do sr. Oficial de Justiça, o presente Mandado de Citação e Penhora, para a efetivação de penhora. Dou fé.

Montenegro, 24 de março de 1969


Diva Milkewicz Panitz
Chefe de Secretaria

Recebi:


Armando de Lima Dutra

Handwritten initials

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, efetuei diligências, nesta Cidade a fim de encontrar bens à penhora, pertencentes à e xecutada, MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES, todavia não encontrei. CERTIFICO, ainda que à executada não se encontra em Montenegro.

MONTENEGRO, 02 de abril de 1.969.

Handwritten signature of Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

CONCLUSÃO
Nesta data, faço êstes autos conclusivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 07 / 04 / 1969
Handwritten signature of Diva Milkewicz Panitz
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe de Secretaria

Handwritten note: "Fale o Sr. H. J. em três dias"

07/4/69
Handwritten signature of Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAETH
Juiz do Trabalho-Presidente

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida *notif.* ao sr. A. J. através do ch. 07. de Justiça.
Dou fé.

Montenegro, 11 de 4 de 19 69
Handwritten signature of Diva Milkewicz Panitz
Chefe de Secretaria

Handwritten note: "Recbi, 11-4-69"
Handwritten signature

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, que segue, fls. nº 12. Dou Fé.

MONTENEGRO, 11 de abril de 1.969.



Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

de Conciliação

11 abril

69

DR. MELCHIOR LERMEN
N/CIDADE

PESSOAL

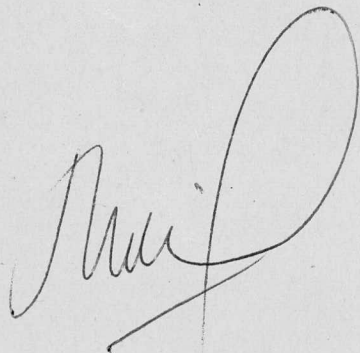
Processo nº 176/69

Pela presente fica V. Sa. notificado de que, pelo Sr. Juiz desta Junta, foi-lhe concedido o prazo de 3 dias para que fale sobre a certidão do Sr. Of. de Justiça que informa nada ter encontrado passível de penhora, da executada Maria de Oliveira Fernandes contra a qual foi movido o processo supra citado por Lucio Lemos.



Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

11-4-69, às 16,00 hs.



169/69

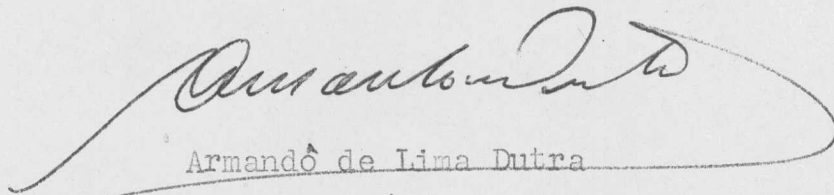
12.
[Handwritten mark]

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 16,00 horas, à Rua Ramiro Barcellos nº 1757, sendo aí, notifiquei o DR. MELCHIOR - LERMEN, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

CERTIFICO, ainda, que o Dr. Lermen me informou, para certificar, que não está interessado nos seus honorários, relativo ao presente-processo, abrindo mãos dos mesmos.

MONTENEGRO, 11 de abril de 1.969.


Armandô de Lima Dutra
Oficial de Justiça

13.
[Handwritten mark]

CONCLUSÃO
Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 15 / 04 / 1969
[Handwritten signature]

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

Face às certidões de fls. 11 e 12v.,
dispenso a reclamada do pagamento das
custas. Arquive-se.
Data supra.

[Handwritten signature]
CARLOS EDMUNDO BLAITH
Juiz do Trabalho-Presidente

Em 16-4-69
ARQUIVADO
DATA SUPRA
[Handwritten signature]
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria